LEI 662 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED, em todos os Órgãos da Administração e nos espaços públicos no âmbito de Ipiguá e dá outras providências.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da Administração Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica definida à Administração do Poder Público Municipal a substituição graduadamente da iluminação de prédios e vias públicas do município de Ipiguá.

Parágrafo único: Consideram-se, para efeito desta Lei, espaços públicos do município, as ruas, praças, centros de convivências, clube municipal, centros esportivos, escolas, centro de saúde, prefeitura e prédios de atendimento direto ou indireto, autarquias e de serviços público municipal.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, providenciará a adequação dos espaços públicos ao disposto nesta Lei, de forma gradativa à medida que forem realizadas substituições das lâmpadas antigas que forem inutilizadas.

Artigo 3º - A substituição por lâmpadas ou luminárias de LED terá o prazo máximo de 08 (oito) anos para se adequar ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento dos dispositivos da presente Lei, fica de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 14 de setembro de 2017.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo